

LÍNGUA E CIDADANIA: UMA DEMOCRACIA CONSENSUAL?

Thiago Manchini de CAMPOS¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo, a partir de algumas ferramentas propostas pela Análise de Discurso com base em Pêcheux e Courtine, analisar alguns trechos da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao direito à educação, às noções de cidadania e nacionalidade e ao conceito de língua nacional. Paralelamente, iremos discorrer sobre a noção de consenso, a qual é contraditória à de democracia. Esperamos, assim, contribuir para com discussões que girem em torno das políticas públicas e do discurso político educacional.

Palavras-chave: Cidadania; Língua; Consenso; Democracia.

ABSTRACT: The objective of this paper is, using some tools proposed by Pêcheux and Courtine, to analyse some parts of the 1988 Federal Constitution, in what concerns the right to education, the notions of citizenship and nationality and the concept of national language. In parallel, we will discuss the notion of consensus, which is contradictory to the one of democracy. We hope to contribute to the discussions that have has focus public politics and the educational political discourse.

Keywords: Citizenship; Language; Consensus; Democracy.

1. Consenso, Democracia e Escola

A noção de consenso foi introduzida nas Ciências Sociais por Augusto Comte, definido como o *elo que une as sociedades*, como o *cimento indispensável sobre o qual a estrutura humana deve repousar*. O autor defendia que se devia buscar o consenso de uma *comunidade moral* de indivíduos com *igual pensamento e igual sentimento*, de forma a que as sociedades não se transformassem em um simples amontoado de indivíduos (cf. OUTHWAITE *et al.*, 1996, p.131). Os cientistas sociais de hoje reconhecem, por um lado, que a utopia descrita por Comte é impossível e que há que se lidar com as diferenças; por outro lado, seguem na esteira do pai do Positivismo, ao entenderem o consenso como um *acordo* ou *concordância geral* (não absoluto) entre indivíduos ou grupos, não apenas em pensamento mas também em sentimento, que se traduz num *senso de afinidade mútuo* quanto a que decisões são exigidas e que questões devem ser abordadas (cf. *ibid.*, p.131-132). Desta forma,

a produção do *consenso*, apoiada na prática da *opinião pública*, é considerada um ideal para solucionar satisfatoriamente os conflitos sociais, pela instituição de um “nós” coletivo sobre o qual desenhar políticas que atendam às *aspirações* e *sentimentos compartilhados* pelos indivíduos e grupos que integram a sociedade (...). Essa idéia pressupõe a existência de uma região homogênea de *afinidades* na sociedade que seria preciso distinguir para estabelecer políticas adequadas. As políticas urbanas atuais

¹ Mestrando em Lingüística (IEL/UNICAMP), Bolsista FAPESP processo nº 2007/02189-2.

consideradas democráticas estão fundamentadas nessa lógica consensual: elas visam à constituição de uma “maioria” através do maior índice possível de “participação” dos “excluídos” e das “minorias sociais” nas diferentes instâncias da vida urbana, como as instituições jurídicas, culturais, tecnológicas, educativas, de lazer, etc. (ORLANDI; RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2004, p.11).

O objetivo do consenso e, conseqüentemente, de todas as políticas públicas não é a seleção de diversas opções, mas o desenvolvimento de uma decisão que seja a melhor para o grupo como um todo. É em síntese normatização, não competição nem atrito.

Esta visão do *social* encontra críticas dentro das Ciências Humanas, pelo fato de promover um apagamento do espaço público como possibilidade da diferença (*ibid.*). Logo, podemos nos referir ao termo *democracia consensual*, usado para “descrever” as sociedades democráticas ocidentais, como dicotômico: busca a *inclusão* para o bem comum de todos através de mecanismos que silenciam as diferenças, virtualmente *excluindo-as* do processo. Um olhar mais atento para a etimologia da palavra *inclusão* nos mostra que ela deriva do latim *includere*, que significa *conter em, compreender ou participar de, enclausurar*. Vive-se uma ilusão, desestabilizada pelo silêncio dos enclausurados que não cessa de significar. O consenso se sobrepõe ao ideal de democracia, produzindo um apagamento do povo (*demos*) (cf. *ibid.*). Segundo Rancière (1996, p. 116), o consenso é “a prática e o pensamento de uma adequação, sem resto, entre as formas de Estado e o estado das relações sociais, que faz desaparecer toda distância entre a parte de um litígio e a parte da sociedade.” Esta forma de consenso pressupõe a inclusão de todas as partes e de seus problemas, dificultando a subjetivação política dos excluídos. Rancière (*ibid.*, p.117) afirma que “todo mundo está incluído de antemão, cada indivíduo é a célula e imagem da comunidade, das opiniões iguais às partes, dos problemas redutíveis às carências e dos direitos idênticos às energias”. Neutraliza-se a alteridade, o indivíduo é normatizado.

A escola tem aqui um papel importante, como instituição que promove o apagamento das diferenças. Todos usam o mesmo uniforme, comem a mesma merenda, participam das mesmas atividades, seguem as mesmas regras, apre(e)ndem o mesmo conteúdo, etc., ou seja, todos integram/são um só corpo. Segundo Pfeiffer (2004), o multicultural não é multicultural em si, mas se dá em relação a *um* cultural, apagando, em seus entremeios, os sujeitos e as diferenças. Neste sentido, de acordo com Pfeiffer (2000, p.110): “A escola (...) produz uma língua já pronta para seus alunos (...). A escola se coloca na responsabilidade de produzir a consciência da língua e da cidadania no aluno que ainda se encontra como ‘cidadão e autor em embrião’”. Desde modo, a cidadania é sempre “algo a ser alcançado” através do ensino, tendo a língua “escolarizada” um papel central, conforme a análise nos mostrará.

2. Constituição do Corpus

A análise aqui proposta caracteriza-se como discursiva, o que significa efetuar uma leitura que parte do pressuposto que a língua é tomada pela história, sendo os significados sempre ancorados aos acontecimentos históricos que permitem a produção de enunciados. Desta forma, partindo das considerações feitas por Courtine (1981, p.26) em relação à constituição do *corpus*, e tendo em conta que a escolha deste é um gesto teórico-analítico por parte do pesquisador, tomamos como ponto de partida alguns pontos importantes para a nossa análise:

- O *corpus* é constituído por várias seqüências discursivas, produzidas por vários locutores que ocupam posições ideológicas heterogêneas.
- O *corpus* é constituído por seqüências discursivas produzidas em sincronia e em diacronia.
- O *corpus* é de dimensões simples.

Assim sendo, o nosso *corpus* é constituído por alguns recortes da Constituição Federal de 1988², sendo que isto se deve ao papel fundador da Constituição de 1988 em relação às Leis de Diretrizes e Bases de 1996, ou seja, em outras palavras, a Constituição é a matriz discursiva ou o alicerce sob o qual as leis que regem a educação a nível nacional foram e são formuladas.

3. Análise

O movimento “Diretas Já” em 1984 e a volta do poder civil em 1985 deram início ao processo de redemocratização do Brasil. Como consequência, surge a necessidade de se elaborar uma nova Constituição embasada nos valores democráticos da nação. É assim que em 5 de Outubro de 1988 é promulgada uma nova Constituição, que em seu texto consagra o direito de voto do cidadão. Para mostrar a mudança que estava havendo no sistema governamental brasileiro, crimes como a tortura e as ações armadas contra o estado democrático e a ordem constitucional são qualificados como inafiançáveis. Há em relação à educação, segundo Aranha (1996), alguns pontos a serem destacados. São estes a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino fundamental, sendo extenso progressivamente ao

² Devido ao curto espaço só foi possível apresentar uma breve análise. Para uma análise mais completa das Constituições, LDBs e PCNs, ver a minha dissertação de mestrado, intitulada “Brasil, um país de todos: língua, liberdade e cidadania (por uma análise dos discursos e das políticas públicas educacionais)” (2009).

ensino médio; o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos; a implementação de planos de carreira para o magistério público; a autonomia universitária e o acesso ao ensino obrigatório e gratuito como direito público subjetivo, ou seja, o seu não oferecimento pelo poder público ou a sua oferta irregular importa à autoridade competente, podendo esta ser processada judicialmente.

No que diz respeito à nacionalidade, na Constituição de 1988 é considerado brasileiro nato o indivíduo nascido em solo nacional ou que tenha pais brasileiros e opte pela nacionalidade brasileira. Naturalizados são aqueles que residem em território nacional por um determinado tempo e requeiram a sua naturalização. Este documento não traz mudanças significativas em relação às Constituições anteriores no que diz respeito à nacionalidade. É em relação aos direitos políticos que a nova Constituição vai promover diferenças significativas (BRASIL, 1988, grifos nossos):

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - **facultativos** para:

a) os **analfabetos**;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Em relação às Constituições anteriores, a de 1988 mudou o panorama no que diz respeito à prática dos direitos políticos. O saber a língua nacional oficial, tanto na modalidade oral como na modalidade escrita, antes um requisito para o voto, deixa de o ser, gesto que inclui milhares de pessoas no “movimento pela cidadania”. Se por um lado existe uma melhoria no sentido de permitir que grupos sociais, antes postos de fora do processo político, possam participar, não podemos deixar de mencionar que ainda há uma diferenciação entre os grupos, atestado pelo fato de que aos /analfabetos/ o voto é /facultativo/. Isto vai contra o princípio expresso no artigo 5 da Constituição (*ibid.*, grifos nossos), que afirma:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Apesar de “camuflada”, ainda há uma clara distinção entre os alfabetizados e os analfabetos, sendo que a lei é diferente para ambos. Se para os alfabetizados o exercer dos direitos políticos e conseqüentemente a prática da cidadania é um /dever/, para os analfabetos não passa de uma opção. A /igualdade/, ideal central para uma administração que tem como base o consenso, falha; fato atestado pela análise aqui exposta. As diferenças são silenciadas, mas não deixam de significar. No que diz respeito à /cidadania/ e à educação, a Constituição de 1988 afirma que (*ibid.*, grifos nossos):

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao **pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

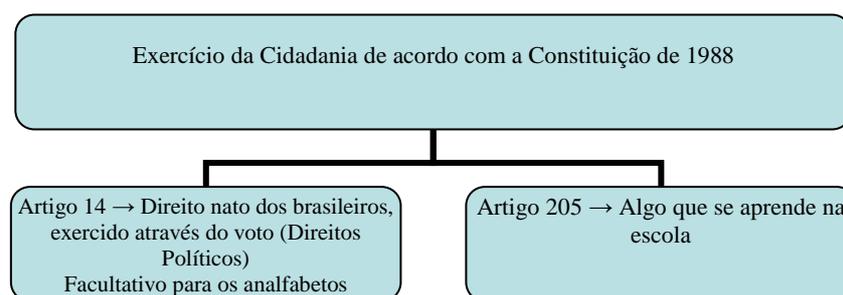
- I - **igualdade de condições** para o acesso e permanência na escola;
- II - **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - **pluralismo** de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - **gratuidade** do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - **progressiva extensão** da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

A educação é retratada como sendo um /direito/ de /todos/, e /dever/ do /Estado/ e da /família/, tendo como objetivo o /preparo/ para o /exercício/ da /cidadania/ e a /qualificação/ para o mercado de /trabalho/. Existem aqui dois pontos que devem ser mencionados. O primeiro diz respeito à educação como /qualificação/ para o /trabalho/, o que reflete a posição social e histórica do Brasil da época, como um país economicamente emergente. O segundo ponto, e o mais importante, está relacionado à noção de /cidadania/ como *algo que deve ser aprendido*, ou seja, o /exercício/ da /cidadania/ é algo que deve ser /preparado/ na escola. Se recuperarmos o segundo parágrafo do artigo 35 da LDB96, o qual afirma que a “preparação

básica para o trabalho e a cidadania do educando” (BRASIL, 1996) se dá no Ensino Médio, e o interpretarmos a partir do segundo parágrafo do artigo 208³ da Constituição de 1988 transcrito acima, então verificamos a /cidadania/ só é “alcançada” pela parcela da sociedade que tem acesso aos níveis de ensino que vão além do básico. A /cidadania/ não é um direito nato e sim algo que se aprende. Isto contradiz o parágrafo 206 da mesma Constituição, que prima pela /igualdade de condições/, pela /liberdade/ e pelo /pluralismo/. Desta forma, a noção de cidadania presente na Constituição de 1988 e explicitada no quadro abaixo é contraditória.



Afirmamos então que o consenso, por operar ao nível do ideológico, tem o seu funcionamento constituído também por falhas e rupturas, fato este apoiado pela análise acima descrita, na qual se observa que a definição de cidadania é contraditória, ora sendo apresentada como um direito nato dos brasileiros, que deve ser exercido através do voto, símbolo da participação política, ora sendo relacionada a um ideal que deve ser alcançado via instrução na escola. Ou seja, em última instância, a “cidadania” se configura em uma prática ideológica, que visa criar um efeito de sentido de vivência em uma democracia dita consensual. Neste sentido, “cidadania” é o apagamento das diferenças, ou seja, todos são postos de antemão sob o rótulo de “cidadão”.

4. Conclusão

Pensar a cidadania é pensar, em parte, como a constituição do consenso em torno desta perpassa o imaginário e constitui o imaginário da escola, a qual foi e é, em diferentes momentos, regida pelas leis aqui em questão. Dentro deste imaginário, a cidadania é uma

³ A Emenda Constitucional 14/96 mudou a redação dos parágrafos I e II, ficando assim: "I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II progressiva universalização do ensino médio gratuito". O ensino médio deixa de ser obrigatório, mas a sua oferta continua sendo dever do Estado a todo aquele que desejar. Há aqui um importante deslocamento na relação entre ensino e vir a ser cidadão: a porta de acesso à cidadania (o ensino médio) não é mais obrigatório ao indivíduo, mas permanece obrigatoriedade do Estado. Assim sendo, a responsabilidade pelo "alcançar a cidadania" é sempre e totalmente do indivíduo.

prática ideológica à qual o indivíduo se submete para ser um sujeito na “situação de cidadão”. O aluno é sempre apresentado como “em vias de poder ser”, sendo que a língua tem aí um papel fundamental. É o domínio dela, em última instância, que vai capacitar o indivíduo a alcançar a cidadania. Ser cidadão não é direito de nascença e não é garantido constitucionalmente, e sim, algo a ser alcançado via instrução; a cidadania é uma “prática”. Em suma, sem o acesso à escola, o ser cidadão e o exercício da cidadania não é possível. A Constituição de 1988 é apresentada como um documento que exalta a liberdade e os direitos políticos dos indivíduos, ou seja, em última instância, como um documento democrático. No entanto, a análise mostrou que as diferenças não são respeitadas, e sim, institucionalmente e materialmente apagadas. A “democracia consensual” é contraditória em si mesma, sendo que a cidadania é um “molde” a ser preenchido.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. A. **História da Educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, 1996.

COURTINE, J.-J. **Le discours communiste adressé aux chrétiens**. Langages, v.62. Paris: Larousse, 1981.

ORLANDI, Eni; RODRÍGUEZ-ALCALÁ, Carolina. A Produção do Consenso nas Políticas Públicas Urbanas: Entre o Administrativo e o Jurídico. In: RODRÍGUEZ-ALCALÁ, Carolina (org.). **Escritos 8. Cidade, Consenso e Políticas Públicas**. Unicamp/Labeurb: 2004.

OUTHWAITE, W. *et alii* (orgs.). **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zaar Editor, 1996.

PFEIFFER, C. **Bem Dizer e Retórica: Um Lugar Para o Sujeito**. Tese (Doutorado em Lingüística) - Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, UNICAMP, 2000

_____. Políticas Públicas de Ensino: Lugar e Não-Lugar para Sujeitos Urbanos. In: RODRÍGUEZ-ALCALÁ, Carolina (org.), **Escritos 8. Cidade, Consenso e Políticas Públicas**. Unicamp/Labeurb: 2004.